

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção e Conservação de áreas verdes abrangendo: roçagem com remoção, poda de média monta, gramados em área plana, gramado em talude, jardins, coleta e destinação de detritos, com uso de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, insumos e EPC's, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto para fins atendimento, por meio da Atas de Registro de Preços nº 0111/2024-1-**LOTE 2** e nº 0112/2024-1-**LOTE 3**, oriundas do Pregão Eletrônico nº 083/24-CSC às demandas das unidades administrativas e educacionais da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, localizadas na capital do Estado do Amazonas.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DADOS DO ÓRGÃO

Órgão: Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar

CNPJ: 04.312.419/0001-30

Endereço: Av. Waldomiro Lustosa, 250 – Japiim II

CEP: 69076-830

Cidade: Manaus – AM

2 OBJETO

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de Manutenção e Conservação de áreas verdes abrangendo: roçagem com remoção, poda de média monta, gramados em área plana, gramado em talude, jardins, coleta e destinação de detritos, com uso de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, insumos e EPC's, mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto para fins atendimento, por meio da Atas de Registro de Preços nº 0111/2024-1-**LOTE 2** e nº 0112/2024-1-**LOTE 3**, oriundas do Pregão Eletrônico nº 083/24-CSC às demandas das unidades administrativas e educacionais da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, localizadas na capital do Estado do Amazonas.

3 DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE 02					
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0111/2024-1 - PREGÃO ELETRÔNICO 083/2024-CSC - EMPRESA: B C SOBRINHO, CNPJ: 13.628.486/0001-59					
Item da Ata	Especificação do Material	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	(ID-145934) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação de ÁREAS VERDES COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS, conforme Termo de Referência.	m²	28000	4,67	R\$ 130.760,00



2	(ID-145938) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação de ÁREAS VERDES: PODA DE MÉDIA MONTA, conforme Termo de Referência.	m ²	11541	2,61	R\$ 30.122,01
3	(ID-145939) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação de ÁREAS VERDES, MANUTENÇÃO, ROÇAGEM COM REMOÇÃO, conforme Termo de Referência	m ²	621112	1,62	R\$ 1.006.201,44
4	(ID-145944) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação de ÁREAS VERDES: ADMINISTRAÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme Termo de Referência.	Mensal	12	R\$ 25.175,72	R\$ 302.108,64
5	(ID-145945) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação de ÁREAS VERDES com MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM ÁREA DE TALUDE, conforme Termo de Referência.	m ²	24000	4,25	R\$ 102.000,00



6	(ID-145948) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação de ÁREAS VERDES COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM ÁREA PLANA, conforme Termo de Referência	m²	621112	3,64	R\$ 2.260.847,68
VALOR GLOBAL (LOTE 02)					R\$ 3.832.039,77

LOTE 03					
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0112/2024-1 - PREGÃO ELETRÔNICO 083/2024-CSC - EMPRESA: B C SOBRINHO, CNPJ: 13.628.486/0001-59					
Item da Ata	Especificação do Material	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	(ID-145934) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação de ÁREAS VERDES COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS, conforme Termo de Referência.	m²	18000	4,67	R\$ 84.060,00
2	(ID-145938) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação de ÁREAS VERDES: PODA DE MÉDIA MONTA, conforme Termo de Referência.	m²	30006	2,61	R\$ 78.315,66
3	(ID-145939) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação de ÁREAS VERDES, MANUTENÇÃO, ROÇAGEM COM REMOÇÃO, conforme Termo de Referência	m²	874755	1,62	R\$ 1.417.103,10



4	(ID-145944) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação de ÁREAS VERDES: ADMINISTRAÇÃO - RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme Termo de Referência.	Mensal	12	R\$ 25.175,72	R\$ 302.108,64
5	(ID-145945) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação de ÁREAS VERDES com MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM ÁREA DE TALUDE, conforme Termo de Referência.	m²	24000	4,25	R\$ 102.000,00
6	(ID-145948) SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação de ÁREAS VERDES COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM ÁREA PLANA, conforme Termo de Referência	m²	874755	3,64	R\$ 3.184.108,20
VALOR TOTAL (LOTE 03)					R\$ 5.167.695,60
TOTAL LOTE 2 E 3					R\$ 8.999.735,37

4 JUSTIFICATIVA

- 4.1** A manutenção de áreas verdes das Unidades Educacionais e Administrativas pertencentes à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, instaladas na capital do Estado do Amazonas, deve ser realizada de forma preventiva e corretiva, através da contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço, considerando que a estrutura orgânica desta Secretaria não dispõe de pessoal que atenda aos requisitos profissionais acima delineados.
- 4.2** Deste modo, a solução que se mostra mais apropriada é a contratação aqui pretendida, buscando a manutenção de áreas verdes para preservação e manutenção do patrimônio público.
- 4.3** Com o advento da Lei nº 2.600, de 04.02.2000, a Secretaria de Educação do Amazonas passou a denominar-se Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem como finalidades:

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compete à Secretaria de Estado de Educação do Amazonas a formulação, a coordenação, o controle, a avaliação e a execução das políticas educacionais do Estado do Amazonas, zelando pelo cumprimento da legislação específica, mediante a execução de programas, ações e atividades relacionadas:

(...)

V – à manutenção de sistema permanente de informações quantitativas e qualitativas, da população estudantil, da qualificação dos profissionais da educação e da infraestrutura da rede escolar;

- 4.4** Considerando a necessidade de proporcionar um ambiente saudável, higiênico e com boa aparência a toda comunidade escolar, visando ainda, oferecer um ambiente que seja favorecedor ao ensino aprendizagem, visto que a limpeza é necessária e indispensável para o pleno funcionamento das unidades educacionais como um todo e consequentemente contribuir para elevação do desempenho educacional, e mencionar infraestrutura escolar é conceituar questões básicas, como o fornecimento de água, energia elétrica, salas de aulas confortáveis com mobiliários adequados e de boa qualidade, banheiros e cozinha, pátios, parques, e outros espaços: bibliotecas, laboratórios, quadras, e ainda se inclui a manutenção e limpeza dos ambientes, tudo com um único fim, a organização do funcionamento de salas de aula, dos professores, coordenadores, diretores e secretarias, etc. Passando também por equipamentos e materiais didático-pedagógicos, como computadores com acesso à internet e demais insumos tecnológicos.
- 4.5** O ponto chave é justamente caracterizar um ambiente aprazível e confortável aos alunos, professores, técnicos, que afinal têm o espaço escolar como extensão de sua casa, quando passam boa parte do tempo nele. De modo que a necessidade de investir no bem estar dos alunos, professores e tantos outros profissionais envolvidos na área de educação é fundamental, oferecendo e garantindo possibilidades de ter um ensino de qualidade durante seu período escolar, evitando inclusive, a evasão escolar.
- 4.6** Atualmente a Rede Estadual de Ensino na capital, está composta por aproximadamente 07 Coordenadorias distritais de educação, contudo este Termo tem como objeto atender as unidades das CDE II, III, V e Sede da Seduc que carecem do serviço objeto do presente Termo.
- 4.7** Por definição, capina é o serviço que retira a vegetação daninha pela raiz, com a intenção de conter o seu crescimento, passando a desobstruir os mecanismos de drenagem rápida de água da chuva. Além disso, a capina aprimora e otimiza o aproveitamento de espaços habitados ou ainda de cultivo, roço também denominado roçagem, consiste em cortar ou aparar o mato baixo, parecido com a grama, com a utilidade para remoção de capins de várias formas, assim como de arbustos e árvores menores. E, como as áreas verdes dos ambiente precisam ser cuidados e a realização dos serviços de capinação e roçagem devem ser realizados de forma contínua e sistemática, com o objetivo de evitar exposição de riscos em contrair doenças transmitidas por insetos, animais peçonhentos e

acúmulo de lixo, contribuindo para que alunos, servidores e comunidade escolar em geral, utilizem os espaços físicos necessários às atividades pedagógicas e administrativas, são os motivos que ensejam o procedimento licitatório.

- 4.8** Justifica-se ainda a ação, observado que a região amazônica é caracterizada por um clima tropical úmido, com uma estação chuvosa bem definida, que além de dificultar a realização da capina devido à frequência de chuvas, e que ainda intercalados com dias muito quentes, acabam por acelerar o crescimento do mato, que cresce segundo alguns estudos de 5 a 10 cm por dia.
- 4.9** Considerando que a realização dos serviços de capina e roçagem, de forma contínua e sistemática, nas escolas que possuem áreas verdes, irá contribuir para que alunos, servidores e comunidade escolar em geral, utilizem os espaços físicos necessários às atividades pedagógicas e administrativas, sem a exposição de riscos em contrair doenças transmitidas por insetos, animais peçonhentos e acúmulo de lixo.
- 4.10** Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal permanente da Secretaria Estadual de Educação para realização dos serviços.

5 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 5.2** O prazo para início da execução e prestação do serviço será no máximo em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 5.3** O prazo mencionado no item 5.2 poderá sofrer alteração, de acordo com a necessidade da Contratante;
- 5.4** Os serviços serão executados pela Contratada nos locais e horários estabelecidos pela Contratante, e suas unidades, conforme anexos deste Termo de Referência, e excepcionalmente poderão ser realizados aos finais de semana e/ou feriados, considerando a especificidade do local;
- 5.5** Os serviços serão executados nas localidades informadas em anexo
– Relação de unidades prediais deste Termo de Referência.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** São obrigações da contratada, sem qualquer hipótese de alteração, sendo parte

constante deste Termo de Referência e, futuramente, do contrato:

- a)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- b)** Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como falta d'água e/ou de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado;
- c)** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- d)** Quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas no que tange à qualidade, à quantidade ou à destinação. Essas atividades são de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- e)** Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramentas utilizados na execução das atividades objeto desta contratação;
- f)** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, repondo os postos faltantes;
- g)** Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;
- h)** Manter 1 (um) Encarregado para cada 30 (trinta) funcionários;
- i)** Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

- j) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante e Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;
- k) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- l) A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no presente contrato;
- m) Além das obrigações acima elencadas, são obrigações da contratada as resultantes da observância da Lei 14.133/21, quais são:
- n) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- o) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente;
- p) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- q) Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Questionar, em caso de dúvida na execução, diretamente ao fiscal do contrato escolhido pela contratante;
- s) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- t) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução de serviço;
- u) Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- v)** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência;
- w)** Fornecer a mão-de-obra, os materiais, produtos e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;
- x)** Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a ele inerente;
- y)** Manter, durante a execução dos serviços os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- z)** A CONTRATANTE deve fornecer e manter, no local dos serviços, funcionários devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), requeridos na execução das atividades;
- aa)** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- bb)** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- cc)** Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos à execução dos serviços;
- dd)** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços, sendo responsável ainda por qualquer acidente de trabalho que aconteçam com os seus funcionários;
- ee)** Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento da CONTRATANTE, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da CONTRATANTE (quando se tratar de serviço executado nas dependências da contratante);
- ff)** CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado;

- gg)** CONTRATADA terá que refazer, à própria custa, os serviços em que foram empregadas técnicas não recomendadas, ou que apresentem vícios ou defeito de execução e, todo trabalho considerado inaceitável pela CONTRATANTE;
- hh)** Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, atendidas sempre e regularmente todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- ii)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- jj)** Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade ou situação, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução, ou de providências por parte da Contratante;
- kk)** Atender prontamente quaisquer exigências da Administração ou da Fiscalização do Contrato, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- ll)** Cumprir rigorosamente o estabelecido no Edital e no Contrato;
- mm)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- nn)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- oo)** Submeter à aprovação da CONTRATADA a possível subcontratação de serviços de coleta e destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços de capina, roçagem e podagem.
- pp)** Ao longo de toda a execução do contrato, o CONTRATADO deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21).

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1** Formalizar Contrato;
- 7.2** Receber mensalmente da CONTRATADA todo o material de limpeza e equipamentos necessários à execução dos serviços, assinando lista de material fornecida pela mesma.
- 7.3** Disponibilizar local para guarda dos materiais de limpeza, saneantes e equipamentos;
- 7.4** Identificar e classificar todas as áreas onde serão executados os serviços, de preferência através de planta baixa, anexando esta informação ao contrato para futura fiscalização;
- 7.5** Solicitar à contratada a substituição de uniforme ou EPI cujo uso considere prejudicial ao desenvolvimento das atividades, equipamentos ou instalações, ou ainda, não atendam às necessidades e qualidades exigidas para a contratação ou coloque em risco a saúde dos funcionários;
- 7.6** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.7** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 7.8** Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste Termo de Referência e do Contrato;
- 7.9** Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato;
- 7.10** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado (Fiscal);
- 7.11** Fornecer a CONTRATADA Ordem de Execução de Serviços conforme o cronograma de execução;
- 7.12** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 7.13** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência;
- 7.14** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 7.15** Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, quando necessário;
- 7.16** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que

disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência;

- 7.17** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização;
- 7.18** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.19** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços. Por parte da contratada;
- 7.20** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 7.21** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;
- 7.22** Efetuar os pagamentos devidos.

8 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** Serão designados servidores capacitados pela CONTRATANTE para desempenhar a função de gestor e fiscal do respectivo contrato, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;
- 8.2** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 8.3** A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, se em desacordo com o Contrato;
- 8.4** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- 8.5** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 8.6** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.7** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.8** Além disso, a gestão e fiscalização do contrato deverão observar os artigos 42 e 43 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.
- 8.9** A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado, se em desacordo com o Contrato, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
- 8.10** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- 8.11** A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações do serviço executado de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.
- 8.12** A empresa contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;
- 8.13** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
- 8.13.1** O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.13.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 8.13.3** Ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, servidor(a) público(a) do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, lotado(a)

no DEINFRA – Departamento de Infraestrutura, devendo ser o(a) principal intermediador(a) entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1** Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia ou ambiental) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.
- 9.2** Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.
- 9.3** A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, entre as quais se destacam:

a) Manutenção e conservação de gramados em área plana acompanhamento técnico periódico;

- Adubação (mineral e orgânica);
- Análise química do solo;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos
- insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Irrigação com água de reuso;

- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;
- Manutenção geral do gramado com controle de daninhas, poda, adubação e cobertura com substrato específico;
- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Refilamento das áreas gramadas;
- Replantio;
- Reposição de terra; e
- Roçada.

b) Manutenção e conservação de gramados em área de talude

- Adubação (mineral e orgânica);
- Análise química do solo;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos
- insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Irrigação com água de reuso;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;
- Manutenção geral do gramado com controle de daninhas, poda, adubação e cobertura com substrato específico;

- Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
- Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- Refilamento das áreas gramadas;
- Replântio;
- Reposição de terra; e
- Roçada.

c) Manutenção e conservação de jardins

- Acompanhamento técnico periódico;
- Adubação (mineral e orgânica);
- Afofamento do solo em vasos e jardineiras;
- Análise química do solo;
- Aplicação de produtos químicos, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;
- Capinação;
- Coleta e remoção de lixo;
- Condução de trepadeira;
- Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
- Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e racionalização dos insumos agrícolas;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Cortes de cercas vivas;
- Cultivo e expansão de mudas;
- Desinçamento dos gramados e canteiros;
- Erradicação das plantas invasoras;
- Irrigação com água de reuso;
- Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo em vasos e floreiras;

- Limpeza geral: limpeza de toda a área com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;
 - Ornamentação dos jardins;
 - Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo;
 - Rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte;
 - Recortes específicos de meios-fios, calçadas e canteiros;
 - Reformulação de canteiro de flores e folhagens;
 - Replantio;
 - Reposição de terra em canteiros, vasos e jardineiras;
 - Reposição ou troca de pedrisco;
 - Roçada;
 - Transplante de folhagens e flores existentes; e
 - Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral).
- d) Poda de média monta (arbustos, cercas vivas e árvores de médio porte – ou aquelas cuja área de sombra projetada possui uma área 38,47 m²);
- Acompanhamento técnico periódico;
 - Coleta e remoção de lixo;
 - Condução de trepadeira;
 - Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
 - Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
 - Cortes de cercas vivas;
 - Erradicação das plantas invasoras;
 - Poda de formação;
 - Poda de limitação de crescimento dos arbustos;
 - Poda de limpeza; e
 - Rastelagem e remoção dos restos vegetais resultantes do corte.

e) Manutenção e conservação de áreas verdes – roçagem com remoção Capinação;

- Acompanhamento técnico periódico;
- Coleta e remoção de lixo;
- Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;
- Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral; e
- Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.

9.4 Toda remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislações que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004.

9.5 Caberá ao responsável técnico determinar a correta periodicidade de realização das atividades, observando que:

- a) A irrigação deverá ser feita conforme o plano de manutenção e conservação a ser aprovado pela Contratante. A água utilizada para a irrigação deve ser utilizada de racional e não podendo acontecer na operacionalização do serviço o desperdício;
- b) A Contratada deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrillantadores de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA; e
- c) O responsável técnico deve determinar a periodicidade correta para a adubação e o tipo de adubo a ser utilizado, de acordo com as características da área e com os resultados obtidos pela análise de solo realizada.

9.6 Serviços de Retirada do Material Inservível (Resíduos)

9.6.1 A operação de coleta e destinação do material proveniente da capinação, roçagem e podagem (resíduos), deverá utilizar veículo apropriado e devidamente licenciado, quer pela autoridade de trânsito quer pelo órgão ambiental local, devendo ser

do tipo caçamba e/ou basculante, com capacidade mínima de 5 m³, e ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos da data de realização do certame.

9.6.2 A licitante, para fins de contratação, deverá apresentar Licença de Operação - LO do veículo que realizará os serviços de retirada e destinação dos resíduos coletados, sendo que esta licença deverá ser expedida por órgão competente com jurisdição no local de execução dos serviços.

9.6.2.1 O serviços de coleta e destinação de resíduos, que exige a utilização de equipamento (veículo conforme subitem 4.6.1) poderá ser subcontratado, devendo a licitante apresentar, para fins de contratação, carta-compromisso do proprietário/possuidor do veículo exigido, devendo este estar regularmente licenciado pela autoridade ambiental e pela autoridade de trânsito local, devendo ainda comprometer-se a realizar os serviços da contratada (coleta e destinação dos resíduos coletados) caso a licitante venha ser vencedora do certame.

9.6.2.2 A compromissária (pessoa física ou jurídica) deverá apresentar prova de que é proprietária e/ou possuidora de veículo devidamente licenciado perante órgão de trânsito e pela autoridade ambiental, para a execução dos serviços de coleta e destinação dos resíduos oriundos da prestação dos serviços de manutenção das áreas verdadeiras previstas.

9.7 Profissionais com Influência na Formação do Preço

9.7.1 Os serviços serão executados por profissionais experientes na execução de serviços de roçagem com remoção, poda de média monta, manutenção e conservação de gramados em área plana, talude, jardins em áreas verdes, devendo possuir habilidade e qualificação na função de **Jardineiro e Operador de Roçadeira** constante no **CBO 6220-10**, ou por qualquer outra denominação prevista em norma vigente à época da realização da licitação, respeitadas:

- a) similaridade de atividades;
- b) o piso salarial definido em Convenção Coletiva de Trabalho vigente; e
- c) os serviços executados pela categoria, sendo que a remuneração e vantagens obedecerão às definidas na norma coletiva de trabalho que se encontra

registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – **M T E sob o no. AM000563/2023;**

9.7.2 Os serviços serão executados por profissionais experientes na execução de serviços de roçagem com remoção, poda de média monta, manutenção e conservação de gramados em área plana, talude, jardins em áreas verdes, devendo possuir habilidade e qualificação na função de **Auxiliar de Jardinagem** constante no **CBO 9922-25**, ou por qualquer outra denominação prevista em norma vigente à época da realização da licitação, respeitadas:

- a) similaridade de atividades;
- b) o piso salarial definido em Convenção Coletiva de Trabalho vigente; e
- c) os serviços executados pela categoria, sendo que a remuneração e vantagens obedecerão às definidas na norma coletiva de trabalho que se encontra registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – **M T E sob o no. AM000563/2023.**

9.7.3 Os serviços serão supervisionados por profissionais experientes na área, devendo possuir habilidade, liderança e qualificação na função de **Encarregado de Conservação** constante no **CBO 9109-05**, ou por qualquer outra denominação prevista em norma vigente à época da realização da licitação, respeitadas:

- a) similaridade de atividades;
- b) o piso salarial definido em Convenção Coletiva de Trabalho vigente, ou ainda, em base de preço com ampla divulgação nacional; e
- c) os serviços executados pela categoria, sendo que a remuneração e vantagens obedecerão rigorosamente as definidas na norma coletiva de trabalho que se encontra registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – **M T E sob o no. AM000563/2023.**

9.7.4 Os serviços serão coordenados e planejados por profissionais com experiência técnica na execução de serviços similares ao objeto e devidamente regularizado perante a **entidade profissional** competente (**CREA**), devendo possuir habilidade, liderança e qualificação na **função de Responsável Técnico** com formação em engenharia com habilitação para os serviços objeto do certame, respeitadas a:

- a) similaridade de atividades;

- b) o piso salarial definido neste Termo de Referência, e na conformidade com a legislação da profissão de engenheiro;
- c) com exceção única em relação ao piso salarial para Responsável Técnico (profissional formado em Engenharia) as demais vantagens sociais e trabalhistas para esta categoria deverão ser as estabelecidas pela norma coletiva de trabalho que se encontra registrada no Sistema Brasileiro de Custo – **SBC 011622 - 07/2023**.

9.7.5 Os serviços serão executados no período entre 07:00 e 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, com jornada diária máxima de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, e excepcionalmente aos sábados, respeitando-se sempre a jornada máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, assegurado o intervalo para refeição e descanso de 2 (duas) horas por dia.

9.7.6 A licitante deverá indicar na sua proposta de preços o efetivo de cada categoria que utilizará para execução dos serviços de cada lote, sob pena de desclassificação;

9.7.7 Quando excepcionalmente for necessária a execução de serviços aos sábados, domingos e/ou feriados a Administração comunicará previamente à CONTRATADA para que adote as providências nesse sentido, indicando os locais que necessitarão dos serviços;

9.7.8 Como não há previsão de jornada extraordinária, a execução de serviços além da jornada semanal, implicará em compensação de horas, devendo a CONTRATADA e CONTRATANTE ajustarem a compensação em favor daquele(s) profissional(is) que laborou(raram) extraordinariamente.

9.7.9 A jornada e forma de execução das atividades objeto da presente licitação e definidas pelo presente Termo de Referência, considerará as possibilidades e faculdades permitidas pela atual legislação trabalhista, contudo, respeitar-se-ão sempre os horários de funcionamento da atividade escolar e/ou administrativa, objetivando não haver impacto negativo na atividade-fim da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC, como também objetivará a execução de serviços em dias e horários incomuns, utilizando a compensação para não gerar custo extraordinário para as partes contratantes.

10 DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1 A necessidade da presente contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA, porém está previsto no Plano Plurianual – PPA de 2024-2027 desta secretaria, e que será incluída pela gerência de compras no PCA.

11 DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1 A proposta de preços da empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º, caput da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá possuir Programa de Integridade para contratar com a Administração Pública;

11.2 Caso a empresa possua o Programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

11.3 Caso a empresa não possua o Programa, a Contratada deverá proceder a implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

11.4 Os custos da implantação do Programa de Integridade correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Órgão Contratante o seu ressarcimento;

11.5 Caso a empresa Contratada, durante a vigência contratual, permaneça em mora com a exigência, ficará impossibilitada em contratar com o Estado do Amazonas até a regularização da situação, conforme o art. 7º da Lei Estadual nº 4.730/2018.

12 DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1 A CONTRATADA deverá adotar as práticas da CONTRATANTE:

12.1.1 Usar produtos objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

12.1.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

12.1.3 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

12.1.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

12.1.5 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas

ambientais vigentes;

12.1.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão executor deverá observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelo artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e pelas seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelos fiscais do contrato, nos seguintes termos:

- a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato ou comissão designada para recebimento definitivo; e
- b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato ou comissão designada para recebimento definitivo;

II - o recebimento definitivo pela comissão designada pela autoridade competente ou por servidor designado ou pelo gestor do contrato é o ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelos fiscais do contrato, conforme modelos disponibilizados pela Controladoria-Geral do Estado, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, formalmente, as respectivas correções;

b) comunicar à empresa para emitir a nota fiscal ou a fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

c) emitir o Termo de Execução de Serviços - TES, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados no módulo de Ações e Fiscalizações do SGC, com base nos relatórios e documentação apresentados;

13.2 Para efeitos de avaliação, os órgãos executores contratantes deverão analisar a qualidade da execução dos serviços considerando, no que couber:

I - o cumprimento dos prazos de entrega e execução, conforme previsto em contrato;

II - a preservação das condições de habilitação e entrega de documentos, especialmente para fins de atesto e fiscalização dos contratos;

III - a segurança, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), treinamentos e registros de acidentes de trabalho e/ou afastamentos decorrentes de doenças ocupacionais;

IV - fardamento, mão de obra, insumos e equipamentos adequados à prestação do serviço;

V - a percepção dos usuários quanto à qualidade do serviço prestado mensurada a partir do Acordo de Nível de Serviços (ANS), quando aplicável;

VI - os documentos de controle e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, quando se tratar de prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra.

14 DO PAGAMENTO

14.1 Pagamento das faturas das empresas vencedoras dos respectivos lotes será feito de forma mensal. A Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar emitirá Ordem de Serviço autorizando a realização do serviço e munida da mesma, a empresa terá aval de entrar nas dependências escolares. Após a realização dos serviços os mesmos deverão ser expressos em relatórios/declarações atestados pelo gestor da escola a receber os serviços. Junto com documentação relatada abaixo, o processo de pagamento será aberto na Sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar. A documentação

a ser apresentada nos processos de pagamento serão:

- 14.1.1** Nota Fiscal (Preferencialmente com o número da Agência e Conta);
- 14.1.2** Nota de Empenho;
- 14.1.3** Termo de Contrato e Aditivos;
- 14.1.4** Publicação no Diário Oficial (Do Contrato ao qual o pagamento se refere);
- 14.1.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 14.1.6** Certidão de Quitação com a Fazenda Estadual;
- 14.1.7** Certidão Negativa de Débitos Relativos à Receita Federal;
- 14.1.8** Certidão Negativa do FGTS;
- 14.1.9** Prova de Quitação com a Fazenda Municipal;
- 14.1.10** Certidão Negativa de Pedido de Falência/Concordata;
- 14.1.11** Certidões negativas do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS);
- 14.1.12** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantido pela Controladoria-Geral da União-CGU;
- 14.1.13** Relação de Serviços Executados;
- 14.1.14** Ordem de Execução de Serviço (podendo ser assinada ao final, pelo Gestor da Escola, secretário, coordenador ou chefe do setor);
- 14.1.15** Relatório Fotográfico do Antes, Durante e do Depois;
- 14.1.16** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 14.1.17** Memória de Cálculo;
- 14.1.18** Planilha de execução de serviços;
- 14.1.19** Boletim de medição;
- 14.1.20** Comprovante de pagamento dos salários, concessão de férias e correspondente adicional, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade e periculosidade, com a respectiva relação dos empregados (vinculados à execução contratual) que estão em gozo do benefício referente ao mês anterior;
- 14.1.21** Conectividade social;
- 14.1.22** GFD – guia do FGTS digital, com comprovante de pagamento;
- 14.1.23** Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale transporte e vale alimentação), a que estiver obrigada por força de lei”;
- 14.1.24** Recibo do CAGED ou E-SOCIAL;

- 14.1.25** Relatório analítico do GRF;
- 14.1.26** Recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários - DCTFWeb;
- 14.1.27** Relatório da declaração completa – DCTFWeb;
- 14.1.28** Documento de arrecadação de receitas federais – DARF referente à contribuição previdenciária, com comprovante de pagamento;
- 14.1.29** Recibo;
- 14.1.30** Requerimento solicitando o pagamento;
- 14.1.31** Cópia do Termo de Referência.
- 14.1.32** Certidão de Registro e Quitação (Profissional técnico)
- 14.1.33** Certidão de Registro e Quitação (Empresa)
- 14.2** O pagamento referente à prestação dos serviços e ao ressarcimento dos materiais eventualmente utilizados dar-se-á em até 2(dois) meses da apresentação da Nota Fiscal;
- 14.3** O pagamento será efetuado após a comprovação por parte da empresa à fiscalização do serviço realizado nas áreas verdes (A_V), sendo, calculada por área total (A_T) excluindo-se área construída (A_C).
- $\text{Área verde } (A_V) = \text{Área total } (A_T) - \text{Área construída } (A_C).$
- 14.3.1** A medição do serviço de poda de média monta terá como aferição de metragem quadrada de uma árvore pela sombra projetada, perfazendo uma área na razão de 38,47m²;
- 14.4** Havendo irregularidade junto ao SGC, a empresa será notificada pelo fiscal do contrato para que regularize a sua situação ou apresente sua defesa. Com a entrada em vigência da Lei Nº 12.440/2011, será exigida também a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 14.5** O atesto ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após a entrada do processo de pagamento no DEINFRA, contados a partir do recebimento do mesmo pelo fiscal.
- 14.6** É vedada a retenção da fatura por parte da unidade demandante, devendo, nesse prazo, caso os serviços não tenham sido prestados de acordo, informar o motivo do não atesto e encaminhá-lo, juntamente com a Nota Fiscal para a gestora do contrato, para as providências necessárias de apuração.
- 14.7** Após consulta “on line” da regularidade fiscal e social da CONTRATADA no Sistema de Gestão de Contratos - SGC o pagamento será realizado conforme liberação pela Secretaria do Estado da Fazenda do Estado do Amazonas -SEFAZ.

- 14.8** O atesto estará condicionado à conferência dos relatórios de serviços a serem entregues, com elaboração de planilhas, pela contratada juntamente com o documento de cobrança.
- 14.9** O pagamento dos serviços prestados será efetuado conforme a execução contratual e de acordo com relatório do fiscal.
- 14.10** O requerimento deverá ser emitido conforme o cronograma físico-financeiro da Ordem de Serviços recebida pela contratada contendo as informações necessárias à conferência dos serviços prestados, incluindo o número do contrato, o período faturado, o valor total dos serviços e valor total dos materiais a serem ressarcidos, bem como valor dos impostos e descontos, em conformidade com os preços contratados.
- 14.11** O requerimento deverá ser emitido com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso não ocorra, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada, a alteração será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.
- 14.12** O desembolso obedecerá ao cronograma e seu empenho, através de apresentação de processo de pagamento, que contará com a demanda da secretaria.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
- 15.1.1** advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.1.2** multa, nas seguintes hipóteses:
- 15.1.2.1** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;
 - 15.1.2.2** multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 15.1.2.3** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 15.1.2.4** multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da

obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

15.1.2.5 Multa moratória de 8 % (um por cento) sobre valor contratual ainda não executado, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei nº. 14.133, de 1º abril de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

15.1.2.6 Multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

15.1.2.7 Multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

15.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 19.1.2.3 deste termo, observadas as seguintes situações:

15.1.3.1 Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

15.1.3.2 Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

- a) não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.3.3 Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

15.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

15.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

15.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.5 As sanções previstas nos subitens 19.1.1., 19.1.3 e 19.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 19.1.2. deste Termo de Referência e Edital;

15.1.6 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

15.1.7 A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 19.1.2., 19.1.3 e 19.1.4. deste termo, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

15.1.7.1 As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

- a) As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como

justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

- b) As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1** A subcontratação somente será permitida com a expressa anuência e após regular solicitação da contratada, sendo que esta permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução dos serviços.
- 16.2** Submeter à aprovação da CONTRATADA a possível subcontratação de serviços de coleta e destinação dos resíduos oriundos da execução dos serviços de capina, roçagem e podagem.
- 16.3** A subcontratação limitar-se-á a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

17 GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1** No momento da assinatura do contrato, devendo a CONTRATANTE exigir garantia de até 5% (cinco por cento) do valor integral contratado, em conformidade com o art. 98 da Lei nº. 14.133/21;
- 17.2** Caso a opção da contratada recaia em seguro garantia, a apólice deverá ter vigência mínima de 15 (quinze) meses contados do início da vigência contratual;
- 17.3** A garantia que venha a ser prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral do contrato;
- 17.4** A prestação de garantia pela CONTRATADA deverá ocorrer no ato da celebração do contrato em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21;
- 17.5** Toda vez que houver acréscimo de importância não incluída na estimativa do valor do contrato, a garantia deverá ser complementada nos mesmos moldes daquela escolhida anteriormente.

18 REPACTUAÇÃO

- 18.1** É admitida a repactuação deste Contrato, desde que requerido pelo Contratado e atendidos cumulativamente os requisitos constantes do art. 135 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 239 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, além de observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme o caso.
- 18.2** Ao solicitar a repactuação, o Contratado efetuará a comprovação da variação os custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- 18.3** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;
- 18.4** Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se, dentre outros:
- 18.5** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da administração;
- 18.6** As particularidades do contrato em vigência;
- 18.7** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 18.8** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- 18.9** É permitida a realização de diligências pela Contratante para conferir a variação de custos alegada pelo Contratado.
- 18.10** O Contratado poderá exercer seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
- 18.11** As repactuações a que o Contratado fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual que não preveja ressalva do direito do Contratado ou com a extinção do Contrato.
- 18.12** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 18.13** O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em 1 (um) mês, contado da data da entrega, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, na forma do art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei Federal n.º 14.133/21.

- 18.14** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 18.15** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 18.16** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 18.17** A majoração da tarifa de transporte público poderá gerar a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 18.18** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 18.19** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- 18.20** As repactuações serão formalizadas por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo de aditamento ao Contrato.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **AÇÃO:** 2550/2554/2001
- **PROGRAMA DE TRABALHO:**
12.361.3283.2550.0001/12.362.3283.2554.0011/12.122.0001.2001.0001
- **NATUREZA DA DESPESA:** 33903917
- **FONTE DE RECURSOS:** A ser informado pelo DPGF/GEPEO

20 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2024						
MÊS	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
	X	X	X	X	X	X
MÊS	DEZ					
	X					
2025						
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	
	X	X	X	X	X	

21 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº. DE PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DAS PARCELAS	VALOR TOTAL
12	☐ Mensal ☐ Bimestral ☐ Trimestral ☐ Semestral ☐ Única e global ☒ Conforme a Demanda	11X DE R\$ 749.956,93 1X DE R\$ 750.209,14	R\$ 8.999.735,37

LOTE 02

FUNDAMENTAL 2024							
MÊS	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
(ID-145934)	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50
(ID-145938)	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52
(ID-145939)	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42
(ID-145944)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.175,72	R\$ 25.175,72
(ID-145945)	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00
(ID-145948)	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24
TOTAL	R\$ 132.366,68	R\$ 132.366,68	R\$ 132.366,68	R\$ 132.366,68	R\$ 132.366,68	R\$ 157.542,40	R\$ 157.542,40
R\$ 976.918,20							

FUNDAMENTAL 2025					
MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
(ID-145934)	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50
(ID-145938)	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52	R\$ 1.151,01
(ID-145939)	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42	R\$ 37.744,38
(ID-145944)	R\$ 25.175,72	R\$ 25.175,72	R\$ 25.175,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(ID-145945)	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00
(ID-145948)	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24	R\$ 84.808,36
TOTAL	R\$ 157.542,40	R\$ 157.542,40	R\$ 157.542,40	R\$ 132.366,68	R\$ 132.432,25



R\$ 737.426,13

MÉDIO 2024

MÊS	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
(ID-145934)	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50
(ID-145938)	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52
(ID-145939)	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42
(ID-145944)	R\$ 25.175,72	R\$ 25.175,72	R\$ 25.175,72	R\$ 25.175,72	R\$ 25.175,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(ID-145945)	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00
(ID-145948)	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24
TOTAL	R\$ 157.542,40	R\$ 157.542,40	R\$ 157.542,40	R\$ 157.542,40	R\$ 157.542,40	R\$ 132.366,68	R\$ 132.366,68
R\$ 1.052.445,36							

MÉDIO 2025

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
(ID-145934)	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50	R\$ 4.903,50
(ID-145938)	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52	R\$ 1.127,52	R\$ 1.151,01
(ID-145939)	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42	R\$ 37.731,42	R\$ 37.744,38
(ID-145944)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(ID-145945)	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00
(ID-145948)	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24	R\$ 84.779,24	R\$ 84.808,36
TOTAL	R\$ 132.366,68	R\$ 132.366,68	R\$ 132.366,68	R\$ 132.366,68	R\$ 132.432,25
R\$ 661.898,97					

ADM 2024

MÊS	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
(ID-145934)	R\$ 1.088,11	R\$ 1.088,11	R\$ 1.088,11	R\$ 1.088,11	R\$ 1.088,11	R\$ 1.088,11	R\$ 1.088,11
(ID-145938)	R\$ 250,56	R\$ 250,56	R\$ 250,56	R\$ 250,56	R\$ 250,56	R\$ 250,56	R\$ 250,56
(ID-145939)	R\$ 8.385,12	R\$ 8.385,12	R\$ 8.385,12	R\$ 8.385,12	R\$ 8.385,12	R\$ 8.385,12	R\$ 8.385,12
(ID-145944)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(ID-145945)	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00
(ID-145948)	R\$ 18.840,64	R\$ 18.840,64	R\$ 18.840,64	R\$ 18.840,64	R\$ 18.840,64	R\$ 18.840,64	R\$ 18.840,64
TOTAL	R\$ 29.414,43	R\$ 29.414,43	R\$ 29.414,43	R\$ 29.414,43	R\$ 29.414,43	R\$ 29.414,43	R\$ 29.414,43
R\$ 205.901,01							

ADM 2025					
MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
(ID-145934)	R\$ 1.088,11	R\$ 1.088,11	R\$ 1.088,11	R\$ 1.088,11	R\$ 1.106,79
(ID-145938)	R\$ 250,56	R\$ 250,56	R\$ 250,56	R\$ 250,56	R\$ 258,39
(ID-145939)	R\$ 8.385,12	R\$ 8.385,12	R\$ 8.385,12	R\$ 8.385,12	R\$ 8.385,12
(ID-145944)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.175,72	R\$ 25.175,72
(ID-145945)	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00
(ID-145948)	R\$ 18.840,64	R\$ 18.840,64	R\$ 18.840,64	R\$ 18.840,64	R\$ 18.840,64
TOTAL	R\$ 29.414,43	R\$ 29.414,43	R\$ 29.414,43	R\$ 54.590,15	R\$ 54.616,66
R\$ 197.450,10					

LOTE 03

FUNDAMENTAL 2024							
MÊS	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
(ID-145934)	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25
(ID-145938)	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25
(ID-145939)	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86
(ID-145944)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.175,72	R\$ 25.175,72
(ID-145945)	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00
(ID-145948)	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92
TOTAL	R\$ 182.457,28	R\$ 182.457,28	R\$ 182.457,28	R\$ 182.457,28	R\$ 182.457,28	R\$ 207.633,00	R\$ 207.633,00
R\$ 1.327.552,40							

FUNDAMENTAL 2025					
MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
(ID-145934)	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25
(ID-145938)	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25	R\$ 2.941,47
(ID-145939)	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86	R\$ 53.145,72
(ID-145944)	R\$ 25.175,72	R\$ 25.175,72	R\$ 25.175,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(ID-145945)	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00
(ID-145948)	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92	R\$ 119.413,84
TOTAL	R\$ 207.633,00	R\$ 207.633,00	R\$ 207.633,00	R\$ 182.457,28	R\$ 182.478,28
R\$ 987.834,56					

MÉDIO 2024							
MÊS	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
(ID-145934)	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25
(ID-145938)	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25
(ID-145939)	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86
(ID-145944)	R\$ 25.175,72	R\$ 25.175,72	R\$ 25.175,72	R\$ 25.175,72	R\$ 25.175,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(ID-145945)	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00
(ID-145948)	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92
TOTAL	R\$ 207.633,00	R\$ 207.633,00	R\$ 207.633,00	R\$ 207.633,00	R\$ 207.633,00	R\$ 182.457,28	R\$ 182.457,28
R\$ 1.403.079,56							

MÉDIO 2025					
MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
(ID-145934)	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25	R\$ 3.152,25
(ID-145938)	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25	R\$ 2.936,25	R\$ 2.941,47
(ID-145939)	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86	R\$ 53.140,86	R\$ 53.145,72
(ID-145944)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(ID-145945)	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00	R\$ 3.825,00
(ID-145948)	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92	R\$ 119.402,92	R\$ 119.413,84
TOTAL	R\$ 182.457,28	R\$ 182.457,28	R\$ 182.457,28	R\$ 182.457,28	R\$ 182.478,28
R\$ 912.307,40					

ADM 2024							
MÊS	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
(ID-145934)	R\$ 700,50	R\$ 700,50	R\$ 700,50	R\$ 700,50	R\$ 700,50	R\$ 700,50	R\$ 700,50
(ID-145938)	R\$ 652,50	R\$ 652,50	R\$ 652,50	R\$ 652,50	R\$ 652,50	R\$ 652,50	R\$ 652,50
(ID-145939)	R\$ 11.808,18	R\$ 11.808,18	R\$ 11.808,18	R\$ 11.808,18	R\$ 11.808,18	R\$ 11.808,18	R\$ 11.808,18
(ID-145944)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(ID-145945)	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00
(ID-145948)	R\$ 26.531,96	R\$ 26.531,96	R\$ 26.531,96	R\$ 26.531,96	R\$ 26.531,96	R\$ 26.531,96	R\$ 26.531,96
TOTAL	R\$ 40.543,14	R\$ 40.543,14	R\$ 40.543,14	R\$ 40.543,14	R\$ 40.543,14	R\$ 40.543,14	R\$ 40.543,14
R\$ 283.801,98							

ADM 2025					
MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
(ID-145934)	R\$ 700,50	R\$ 700,50	R\$ 700,50	R\$ 700,50	R\$ 700,50
(ID-145938)	R\$ 652,50	R\$ 652,50	R\$ 652,50	R\$ 652,50	R\$ 657,72
(ID-145939)	R\$ 11.808,18	R\$ 11.808,18	R\$ 11.808,18	R\$ 11.808,18	R\$ 11.822,76
(ID-145944)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.175,72	R\$ 25.175,72
(ID-145945)	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00
(ID-145948)	R\$ 26.531,96	R\$ 26.531,96	R\$ 26.531,96	R\$ 26.531,96	R\$ 26.564,72
TOTAL	R\$ 40.543,14	R\$ 40.543,14	R\$ 40.543,14	R\$ 65.718,86	R\$ 65.771,42
R\$ 253.119,70					

VALOR A SER EMPENHADO 2024: R\$ 5.249.698,51

VALOR A SER EMPENHADO 2025: R\$ 3.750.036,86

22 ANEXOS COMPONENTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 Fazem parte deste Termo de Referência, como parte inseparável e integrante do mesmo:

Anexo I – Relação de Unidades Prediais

23 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

23.1 Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com os termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual n.47.133 de 10 de março de 2023 e Instrução Normativa no. 002/2023-CSC e demais legislações aplicáveis.

24 ELABORAÇÃO/REVISÃO/SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1 Elaboração:

Nome: CAIO CÉSAR VIEIRA REIS JUNIOR

Cargo: Gerente de Manutenção Predial

Assinatura: *(assinado digitalmente)*

24.2 Revisão:

Nome: ANDERSON BRUNO VIANA DE SOUZA

Cargo: Diretor do DEINFRA

Assinatura: *(assinado digitalmente)*

24.3 Supervisão:

Nome: LUIZ HENRIQUE PACHECO DA SILVA

Cargo: Secretário Executivo Adjunto de Gestão

Assinatura: *(assinado digitalmente)*

25 APROVAÇÃO DA ORDENADORA

25.1 Aprovo. De acordo com as exigências dispostas na lei federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de Março de 2023.

(Documento assinado digitalmente)

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

ANEXO I

RELAÇÃO DE UNIDADES PREDIAIS

UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Encontra-se neste anexo os locais e endereços onde serão executados os serviços manutenção e conservação de área verdes das unidades prediais pertencentes à SEDUC na capital do Estado do Amazonas. Ressaltasse que a SEDUC tem trabalhado em ampliar a prestação de serviço no ensino em todo o Estado, desta forma, podem surgir novas unidades prediais, entretanto, fica a cargo da Contratante incluir novas unidades para eventual prestação de serviço.

LOTE II			
N	UNIDADE EDUCACIONAL	CALHA	MUNICÍPIO
1	CMPPM IV - EE Áurea Pinheiro Braga	CDE 5	MANAUS
2	EE Manuel Rodrigues de Souza	CDE 5	MANAUS
3	CETI Elisa Bessa Freire	CDE 5	MANAUS
4	EE Dr. Isaac Sverner	CDE 5	MANAUS
5	EETI Eng. Prof. Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo	CDE 5	MANAUS
6	EE Padre Luis Ruas	CDE 5	MANAUS
7	EE Ernesto Penafort	CDE 5	MANAUS
8	EE Jairo da Silva Rocha	CDE 5	MANAUS
9	EETI Irmã Gabrielle Cogels	CDE 5	MANAUS
10	EE Dep. Josué Cláudio de Souza	CDE 5	MANAUS
11	EE Antônio Maurity Monteiro Coelho	CDE 5	MANAUS
12	EE Maria Arminda Guimarães de Andrade	CDE 5	MANAUS
13	EE Ernane Nascimento Simão	CDE 5	MANAUS
14	EETI Profª. Cíntia Régia Gomes do Livramento	CDE 5	MANAUS
15	EE Profª. Bernadete do Socorro Trindade da Rocha	CDE 5	MANAUS
16	EE Prof. Jorge Karan Neto	CDE 5	MANAUS
17	EE Antônio Nunes Jimenez	CDE 5	MANAUS
18	EE Cacilda Braule Pinto	CDE 5	MANAUS
19	EETI Maria Madalena Santana de Lima	CDE 5	MANAUS
20	EE Gilberto Mestrinho	CDE 5	MANAUS
21	EE Aristóteles Comte Alencar	CDE 5	MANAUS
22	EE Dom Jackson Damasceno Rodrigues	CDE 5	MANAUS
23	EE Prof. Cleomenes do Carmo Chaves	CDE 5	MANAUS
24	EE Vasco Vasques	CDE 5	MANAUS
25	EE Profª. Myrthes Marques Trigueiro	CDE 5	MANAUS
26	EE Manuel Antônio de Souza	CDE 5	MANAUS
27	EE Rilton Leal Filho	CDE 5	MANAUS
28	EE Maria Teixeira Goes	CDE 5	MANAUS
29	Coordenadoria Distrital de Educação - CDE5	CDE 5	MANAUS
30	EE Benedito Almeida	CDE 5	MANAUS
31	EE Prof. Rofran Belchior da Silva	CDE 5	MANAUS
32	EE Roderick de Castello Branco	CDE 5	MANAUS
33	PRÉDIO CEPAN	SEDE	MANAUS
34	SEDUC SEDE	SEDE	MANAUS
35	CENTRO DE MÍDIAS DO ESTADO DO AMAZONAS	SEDE	MANAUS

QUANTIDADE ESTIMADA EM M² (A)	77.639,10
QUANTIDADE DE VEZES AO ANO (B)	8,00
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES EM M²	621.112,80

LOTE III			
N	UNIDADE EDUCACIONAL	CALHA	MUNICÍPIO
1	EE Prof. Djalma Batista	CDE 2	MANAUS
2	EE Brig. João Camarão Telles Ribeiro	CDE 2	MANAUS
3	EE Tiradentes	CDE 2	MANAUS
4	CETI Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo	CDE 2	MANAUS
5	EETI José Carlos Mestrinho	CDE 2	MANAUS
6	EE Profª. Ondina de Paula Ribeiro	CDE 2	MANAUS
7	EE Almirante Ernesto Baptista	CDE 2	MANAUS
8	EETI Profª. Jacimar da Silva Gama	CDE 2	MANAUS
9	EE Isaac Benzecry	CDE 2	MANAUS
10	EE Cunha Melo	CDE 2	MANAUS
11	EETI Profª. Roxana Bonessi	CDE 2	MANAUS
12	EE Antônio de Lucena Bittencourt	CDE 2	MANAUS
13	EE Lucinda Félix de Azevedo	CDE 2	MANAUS
14	EE Marjor Silva Coutinho	CDE 2	MANAUS
15	EE Senador Antovila Mourao Vieira	CDE 2	MANAUS
16	EE Bom Pastor	CDE 2	MANAUS
17	EE Nathália Uchôa	CDE 2	MANAUS
18	EE Profª. Diana Pinheiro	CDE 2	MANAUS
19	EE J.G. de Araújo	CDE 2	MANAUS
20	EE Dorval Porto	CDE 2	MANAUS
21	EE Benício Leão	CDE 2	MANAUS
22	EE Milburgs Bezerra de Araújo	CDE 2	MANAUS
23	EE Prof. Nelson Alves Ferreira	CDE 2	MANAUS
24	CMPM I - Colégio Militar da Polícia Militar do Amazonas	CDE 2	MANAUS
25	EE Sant'Ana	CDE 2	MANAUS
26	EE Alfredo Campos	CDE 2	MANAUS
27	EE Luiz Vaz de Camões	CDE 2	MANAUS



28	Anexo - Colégio Militar da Polícia Militar do Amazonas	CDE 2	MANAUS
29	EE Estelita Tapajós	CDE 2	MANAUS
30	EE Madre Tereza de Calcutá	CDE 2	MANAUS
31	EE Maria de Lourdes R. Arruda	CDE 3	MANAUS
32	EETI Gonçalves Dias	CDE 3	MANAUS
33	EE Sen. Petrônio Portella	CDE 3	MANAUS
34	EE Thomé de Medeiros Raposo	CDE 3	MANAUS
35	EE Sen. Manoel Severiano Nunes	CDE 3	MANAUS
36	EETI Altair Severiano Nunes	CDE 3	MANAUS
37	EE Mayara Redman Aziz	CDE 3	MANAUS
38	EE Solon de Lucena	CDE 3	MANAUS
39	EE Raimundo Gomes Nogueira	CDE 3	MANAUS
40	EE Profª. Adelaide Tavares de Macedo	CDE 3	MANAUS
41	EETI Nossa Senhora das Graças	CDE 3	MANAUS
42	EE Maria da Luz Calderaro	CDE 3	MANAUS
43	EE Profª. Tereza de J. A. de Vasconcelos	CDE 3	MANAUS
44	EE Francelina Assis Dantas	CDE 3	MANAUS
45	EE Maria Amélia do Espírito Santo	CDE 3	MANAUS
46	EE Prof. Leonor Santiago Mourão	CDE 3	MANAUS
47	EE Francisca Botinely Cunha e Silva	CDE 3	MANAUS
48	EE Rosina Ferreira da Silva	CDE 3	MANAUS
49	EE Humberto de Campos	CDE 3	MANAUS
50	EE José Bentes Monteiro	CDE 3	MANAUS
51	EE Maria Rodrigues Tapajós	CDE 3	MANAUS
52	EE Aderson de Menezes	CDE 3	MANAUS
53	Coordenadoria Distrital de Educação - CDE3	CDE 3	MANAUS
54	EE Angelo Ramazzotti	CDE 3	MANAUS
55	EE Arthur Araújo	CDE 3	MANAUS
56	EE Herbert Palhano	CDE 3	MANAUS
57	EE Libertador Simom Bolívar	CDE 3	MANAUS
58	EE Vicente Telles de Souza	CDE 3	MANAUS
59	EE Waldir Garcia	CDE 3	MANAUS



QUANTIDADE ESTIMADA EM M ² (A)	109.344,40
QUANTIDADE DE VEZES AO ANO (B)	8,00
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES EM M ²	874.755,20